

PARECER Nº 244/2024

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

Processo: 2.320/2024

Assunto: Projeto de Resolução que altera, acrescenta e revoga dispositivos da **Resolução nº 05, de 12 de fevereiro de 2019** e suas alterações posteriores e altera, revoga e acrescenta dispositivos à **Resolução nº 018/2018** e suas alterações posteriores.

Autoria: MESA DIRETORA

I - RELATÓRIO

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação tendo sido aprovada e por isso encaminhada a esta Comissão Temática para análise.

O projeto se encontra devidamente instruído com estudos de impacto orçamentário e declaração do ordenador de Despesas.

Assevera que o projeto atende aos requisitos de legalidade e constitucionalidade, tanto no aspecto formal quanto material, sendo que a matéria está inserida no campo da autonomia de gestão de pessoal deste Poder.

É o relatório.

III - ANÁLISE DE MÉRITO

No mérito esta Comissão entende que o Projeto atende aos requisitos da conveniência, oportunidade e utilidade. A criação da Secretaria de Comissões e sua reestruturação, sendo constituída pelo corpo técnico de carreira desta Casa e a substituição dos cargos comissionados por funções comissionadas visa dar mais autonomia e condições adequadas para atender às quatorze Comissões que contém este Parlamento.

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a compatibilidade e/ou a adequação financeira e orçamentária da proposição e, quando for o caso, sobre o mérito. Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade e/ou adequação financeira e orçamentária as proposições que impliquem aumento ou diminuição de receita ou despesas públicas.

Nesse sentido exige a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*



I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

O projeto está acompanhado do Relatório de impacto financeiro-orçamentário e da Declaração do Ordenador de Despesas, como consignado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

As atribuições desta Comissão estão previstas no Regimento da Câmara Municipal - Resolução nº 008/2016, que dispõe:

Art. 50. *Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária:*

(...);

VI – controlar as despesas públicas;

IV - CONCLUSÃO

O processo está acompanhado do estudo de impacto orçamentário-financeiro, comprovando que está em consonância com as leis orçamentárias, atendendo exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

V - VOTO

Voto do relator pela aprovação.



Cuiabá-MT, 22 de fevereiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370033003700310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dídimo Vovô (Câmara Digital)** em 22/02/2024 11:11

Checksum: **624F41FD14D9950FBF6B08AA94EF278CF8B79A3BC585785FB5187D8178C81F90**

